



LEI Nº 5527, de 20 de julho de 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE JOINVILLE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE JOINVILLE, CNPJ nº 79.370.433/0001-99, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de uma área de terra de propriedade do Município de Joinville, contendo 3.056,44m<sup>2</sup> (três mil e cinquenta e seis vírgula quarenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua Emil Stegemann - Bairro Costa e Silva - matrículas sob nº 78.268 e 78.393, da 1ª Circunscrição Imobiliária.

**Art. 2º** A permissão de uso terá por finalidade a construção da sede administrativa e recreativa da Permissionária, onde serão prestados, entre outros, serviços de Assistência Judiciária à comunidade.

**Art. 3º** Para edificação sobre o imóvel a Permissionária deverá considerar os parâmetros e índices determinados pela Lei Complementar nº 27, de 27 de março de 1996, e legislação associada, o Código Florestal Brasileiro e a Resolução da CONAMA nº 303/02 e para terraplanagem e supressão de vegetação deverá requerer licença prévia para a Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA.

**Art. 4º** A Permissionária obriga-se a iniciar as edificações da finalidade constante no art. 2º, dentro do prazo de 1 (um) ano e concluí-las em 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de cancelamento automático da Permissão de Uso.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº **4.829**, de 22 de setembro de 2003.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi  
Prefeito Municipal

Luiz Cláudio Gubert  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas